

PROJETO DE LEI Nº 170-04/2016

Inclui parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.026/2015 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal às entidades.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.026/2015 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal às entidades que menciona, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. Fica incluído como finalidade de aplicação da subvenção mensal concedida à ULCM, além das constantes no caput deste artigo, despesas de material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 170-04/2016

Lajeado, 22 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que inclui parágrafo único no art. 5º da Lei nº 10.026/2015 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal às entidades.

A União Lajeadense de Clubes de Mães – ULCM solicita a inclusão de material de consumo e serviços de terceiros para pessoa jurídica na finalidade da subvenção mensal.

Em anexo, cópia do requerimento da União Lajeadense de Clubes de Mães.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.